

**EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL DE GUARANÉSIA-MG.
ILMAS. SRAS. COMPONENTES DA COMISSÃO PERMANENTE DE
LICITAÇÃO.**

**Concorrência nº 001/2019
Processo nº 011/2019**

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANÉSIA
PROTOCOLO Nº <u>3797</u>
Nº FOLHAS _____
DATA <u>16/04/19</u> HS <u>14:18</u>
<u>B</u>
DIVISÃO DE PATRIMÔNIO, PROTOCOLO, ARQUIVO E SERVIÇOS GERAIS

MARIANA DUARTE MIGUEL & CIA TDA,
inscrita no CNPJ sob nº 27.736.174/0001-73, neste ato representada por seu
advogado e procurador infra-assinado – doc. **01** - vem respeitosamente à
presença de Vv. Exas, com fulcro no inciso 4º., inciso I, do artigo 109 da Lei
8.666/93, interpor **RECURSO** ao Processo Licitatório nº 011/2019
(Concorrência 001/2019) pelos motivos a seguir expostos.

1- A Recorrente, juntamente com outras 3 (três)
empresas, participou do Processo de Habilitação da citada licitação, na data
de 15 de abril passado – doc. **02**.


Na oportunidade, a Recorrente solicitou a
inabilitação das empresas:-

- **Raquel Cristina Candido Silva (CNPJ nº 26.614.823/0001-09) e;**
- **Paulo Sérgio Gurtler Francino (CNPJ nº 31.635.495/0001-50).**

2- Feitas estas primeiras considerações, vejamos.

A) DO OBJETO DA LICITAÇÃO

O Objeto da Licitação, previsto no item 1.1
do Edital prevê:-


Francisco José Taliberti
ADVOGADO
OAB/SP 80.337

“O objeto do presente edital consiste na concessão de uso, mediante contrato administrativo, pelo período de 10 (dez) anos, **dos serviços de administração, exploração e fiscalização do terminal rodoviário de passageiros (rodoviária)**, localizado na Rua Major Urias, nº 950, no centro de Guaranésia/MG (croqui disponibilizado no Anexo V), para exploração de venda de passagens, serviços de lanchonete em geral e demais serviços pertinentes ao ramo”.
(grifei)

Portanto o objeto da licitação é claro, definido e preciso.

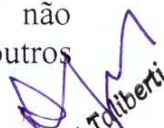
B) DAS EMPRESAS PARTICIPANTES CUJA HABILITAÇÃO SE QUESTIONA

Vejam as atividades da empresa - **Raquel Cristina Candido Silva (CNPJ nº 26.614.823/0001-09)**, de acordo com seu Comprovante de Inscrição e Situação Fiscal – doc. **03:-**

- **Atividade Econômica Principal** – Edição de Jornais não diários;
- **Atividades Econômicas Secundárias** – Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos; Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas; Instalação de painéis publicitários; Treinamento em informática; Atividades de produção de fotografias, exceto aérea e submarina; Lanchonetes, casas de chá, de sucos e similares; Outras atividades de publicidade não especificadas anteriormente; Comércio varejista de artigos fotográficos e para filmagem; Bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas; Comércio varejista de jornais e revistas e Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática.

Ademais, vejamos as atividades da empresa -

- **Paulo Sérgio Gurtler Francino (CNPJ nº 31.635.495/0001-50)**. de acordo com seu Comprovante de Inscrição e Situação Fiscal – doc. **04:-**
- **Atividade Econômica Principal** – Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas;
- **Atividades Econômicas Secundárias** – Comércio varejista de materiais de construção em geral; Serviços ambulantes de alimentos; Edição de jornais diários; Outras atividades de prestação de serviços de informação não especificados anteriormente; Obras de alvenaria; Bares e outros


Francisco José Taliberti
ADVOGADO
OAB/SP 80.337

estabelecimentos especializados em servir bebidas; Fabricação de artefatos de cordoaria; Agências matrimoniais.

Feitas estas considerações, entende a Recorrente que as duas empresas acima citadas não podem ser habilitados pois nem sua Atividade Econômica Principal, nem suas Atividades Econômicas Secundárias contemplam o objeto da licitação, previsto no Edital.

B) DAS RAZÕES DA RECORRENTE

A Administração Pública, através de Edital, impõe normas, para a contratação de empresa, para cumprir o previsto em determinado processo licitatório.

A legislação estabeleceu os requisitos a serem cumpridos pelos Licitantes, determinando que pessoas jurídicas devam executar o objeto da licitação de acordo com suas atividades típicas.

Entende a Recorrente que **tem que se observar a necessidade do nexa entre o objeto da licitação e o contrato social da licitante**. Este é o entendimento do TCU – Tribunal de Contas da União – Acórdão 642/2014 – Plenário. Relator Ministro Augusto Sherman:-

“Para fins de habilitação jurídica nas licitações, faz-se necessário a compatibilidade entre o objeto do certame e as atividades previstas no contrato social das empresas licitantes”.

“ A habilitação é um requisito objetivo, demonstrável mediante documentação própria. A exigência de que o contrato social do licitante tenha nexa com o objeto da licitação permite que a Administração Pública avalie se a pessoas jurídica pode ser contratada e se pode cumprir todo o objeto”.

Finalizando, quando a administração lança um Edital com o objeto definido, ela vislumbra a contratação de empresa que atua naquela área específica.

As atividades econômicas, empresariais ou comerciais são livres mas devem se ater às normas legais. Com o devido respeito, as empresas ora impugnadas não podem participar deste processo.

Francisco José Teófilo
ADVOGADO
OAB/SP 80.337



licitatório, sob pena do Edital passar a ser “**letra morta**” no ordenamento jurídico vigente, na nossa legislação, etc.

Face ao exposto, com os documentos em anexo, requer-se o processamento do presente **Recurso** e, ao final, que esta Comissão Permanente **dê provimento ao mesmo** decidindo pela inabilitação das empresas **Raquel Cristina Candido Silva (CNPJ nº 26.614.823/0001-09)** e **Paulo Sérgio Gurtler Francino (CNPJ nº 31.635.495/0001-50)**, como medida de Inteira e Lídima Justiça.

Termos em que, com os inclusos documentos,
P. Deferimento.
Guaranésia-MG, 16 de abril de 2019.

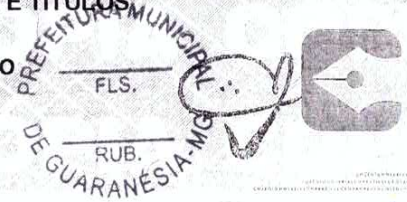
Francisco José Taliberti
OAB/SP 80.337

2º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS

MOCOCA - SP

COMARCA DE MOCOCA - ESTADO DE SÃO PAULO

TABELIÃO DESIGNADO AMILTON SIMONI



LIVRO Nº 237 FLS. 002/003 - TRASLADO

DOC. 01

PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZ
“MARIANA DUARTE MIGUEL & CIA
LTDA.”, NA FORMA ABAIXO.....

Francisco José Taliberti
OAB/SP 80.337

SAIBAM QUANTOS

este público instrumento de Procuração virem que do **ANO DO NASCIMENTO DE NOSSO SENHOR JESUS CRISTO de DOIS MIL e DEZENOVE (2.019)**, aos **ONZE (11)** dias do mês de **ABRIL** do dito ano, nesta cidade e comarca de Mococa, Estado de São Paulo, perante mim 2º Tabelião de Notas Interino, compareceu como outorgante: **MARIANA DUARTE MIGUEL & CIA LTDA.**, sociedade empresaria limitada, devidamente inscrita no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas – CNPJ. Nº. 27.736.174/0001-73, com sede na Rua Doracy Carlos Maziero, Nº 90, Residencial Carlito Quilice, nesta cidade e Comarca de Mococa, Estado de São Paulo; conforme Consolidação de Contrato Social datado de 25 de Julho de 2.018, devidamente registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP, sob Nº. 259.667/18-3, em sessão de 16/08/2.018; cuja cópia me foi exibida e se encontra arquivada nestas Notas em pasta própria Nº. 27/2.019, sob Nº 009/2.019, desta Serventia; neste ato representada por sua administradora sócia **MARIANA DUARTE MIGUEL**, brasileira, solteira, segundo declarou, empresária, portadora da Cédula de Identidade RG. Nº 40.958.250-5-SSP/SP, e inscrita no CPF. MF Nº 366.954.518-26, residente e domiciliada na Rua Doracy Carlos Maziero, Nº 90, Residencial Carlito Quilice, nesta Cidade e Comarca de Mococa, Estado de São Paulo; representação esta nos termos da cláusula VI de sua última consolidação de contrato social. A presente reconhecida como a própria de mim, 2º Tabelião de Notas Interino, conforme documentação que me foi apresentada e de cuja capacidade jurídica dou fé. Então pela outorgante, na forma acima representada, me foi dito que, por este instrumento e na melhor forma de direito, **NOMEIA e CONSTITUE** seu bastante procurador, onde com esta se apresentar e preciso for: **DR. FRANCISCO JOSÉ TALIBERTI**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB-SP Nº 80.337, portador da Cédula de Identidade RG. Nº 10.376.495-SSP-SP e inscrito no CPF. MF. Nº 048.967.708-89, residente e domiciliado na Rua XV de Novembro, Nº 457, Centro, nesta Cidade e Comarca de Mococa, Estado de São Paulo, a quem confere amplos poderes para o foro em geral, com poderes das cláusulas **“AD-JUDICIA”** e **“AD-NEGOTIA”**, em qualquer juízo, instância ou Tribunal, especialmente junto à PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANÉSIA, ESTADO DE MINAS GERAIS, no processo Nº 011/2.019 – Concorrência Pública Nº 001/2.019; ali podendo juntar, apresentar e retirar documentos, assinando toda e qualquer documentação necessária para tal fim, protestar pela juntada de outros; assinar termos de retirada, requerimentos; fazer declarações e alegações, cumprir exigências, pagar taxas e emolumentos necessários; participar de licitações, usando e praticando todos os atos necessários para tal fim; interpor todos os recursos necessários, dentro de suas competências, assinar os protocolos legais;

VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL, QUALQUER ADULTERAÇÃO, FALSIFICAÇÃO OU ESCRITURA, ANULADA ESTE DOCUMENTO



ATA DE SESSÃO PÚBLICA
CONCORRÊNCIA Nº. 001/2019 – PROCESSO Nº. 011/2019

Aos quinze dias do mês de abril do ano de dois mil e dezenove, às nove horas na sala de licitação da Prefeitura Municipal de Guaraniésia, situada na Praça Rui Barbosa, nº 40, reuniram-se as servidoras Claudia Neto Ribeiro, Regiane Rossi Isaac, Maria Sueli de Souza e Damiana Tolentino da Silva, todos componentes da Comissão Permanente de Licitação, sob a presidência da primeira, para realização da sessão pública da Concorrência nº 001/2019, Processo nº 011/2019, cujo objeto é a Concessão de uso, mediante contrato administrativo, pelo período de 10 (dez) anos, dos serviços de administração, exploração e fiscalização do terminal rodoviário de passageiros (rodoviária), localizado na Rua Major Urias, nº 950, no Centro em Guaraniésia/MG. A comissão deu início à sessão, registrou a presença das empresas Mariana Duarte Miguel & Cia Ltda, Paulo Sergio Gurtler Francino 08517801644, Darlete Cassia de Figueiredo Bernardo ME e Raquel Cristina Cândido Silva. Os representantes das empresas presentes, comprovando os devidos poderes, foram credenciados. Abertos os envelopes da habilitação, foi constatado que a empresa Raquel Cristina Cândido Silva apresentou a Certidão de débitos perante os Tributos Federais e à Dívida Ativa da União Junto à Receita Federal do Brasil e Contribuições Sociais positiva. Por se tratar de ME/EPP e documento de regularidade fiscal será concedido o prazo estabelecido na Lei nº. 123/2006 alterado pela Lei nº. 147/2014 para regularização caso a empresa seja sagrada vencedora. A empresa Paulo Sergio Gurtler Francino 08517801644 apresentou a certidão do FGTS vencida, porém em diligência a comissão conseguiu imprimir a nova certidão válida e regular. Diante o exposto, todas as empresas foram habilitadas. Após vistarem todos os documentos, interpelados o representante da empresa Mariana Duarte Miguel & Cia Ltda manifestou interesse em apresentar recurso na fase de habilitação, alegando que os participantes das empresa Raquel Cristina Cândido Silva e Paulo Sergio Gurtler Francino 08517801644 na descrição de suas atividades não se enquadram no objeto licitatório nº PA 011/2019, previsto na clausula 1.1. do edital. Assim requer-se a inabilitação de ambas pelo motivo acima citado. Dessa maneira, fica concedido o prazo estabelecido no art. 109 da Lei nº. 8.666/93 para o recorrente apresentar suas razões recursais e os demais, a apresentar, no prazo subsequente, suas contrarrazões. Nada mais havendo foi encerrada a reunião, onde foi lavrada a presente ata pela Comissão e licitantes.

Comissão Permanente de Licitação:

Claudia Neto Ribeiro: _____

Regiane Rossi Isaac: _____

Maria Sueli de Souza: _____

Damiana Tolentino da Silva: _____

Participantes:

Mariana Duarte Miguel & Cia Ltda: _____

Paulo Sergio Gurtler Francino 08517801644: _____

Darlete Cassia de Figueiredo Bernardo ME: _____

Raquel Cristina Cândido Silva: _____




Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte, confira os dados de identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

Doc. 03
Francisco José Taliberti
ADVOGADO
OAB/SP 80.337

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 26.614.823/0001-09 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 28/11/2016
NOME EMPRESARIAL RAQUEL CRISTINA CANDIDO SILVA 84115203668			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ACONTECEU E NOTICIA			PORTE ME
CÓDIGO DE DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 58.12-3-02 - Edição de jornais não diários			
CÓDIGO DE DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 95.11-8-00 - Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos 82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas 43.29-1-01 - Instalação de painéis publicitários 85.99-6-03 - Treinamento em informática 74.20-0-01 - Atividades de produção de fotografias, exceto aérea e submarina 56.11-2-03 - Lanchonetes, casas de chá, de sucos e similares 73.19-0-99 - Outras atividades de publicidade não especificadas anteriormente 47.89-0-08 - Comércio varejista de artigos fotográficos e para filmagem 56.11-2-02 - Bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas 47.61-0-02 - Comércio varejista de jornais e revistas 47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática			
CÓDIGO DE DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)			
ENDEREÇO R Miguel Moreno Lessa		NÚMERO 343	COMPLEMENTO
CEP 37.810-000	BAIRRO/DISTRITO Jardim RenovaCao	MUNICÍPIO GUARANESIA	UF MG
ENDEREÇO ELETRÔNICO ginformaticamei@gmail.com		TELEFONE (35) 8895-6226	
ENDEREÇO DEBENEFICÁRIO (EIR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 28/11/2016	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
IDENTIFICADOR ESPECIAL *****		IDENTIFICADOR ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia 15/04/2019 às 12:20:52 (data e hora de Brasília).

Página 1/1




Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica: se houver qualquer divergência, providencie junto a RFB a sua atualização cadastral

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

Francisco José Caliberto
 ADVOGADO
 OAB/SP 80.337

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA	
			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 31.635.495/0001-59 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 28/09/2018
NOME DO(S) DONO(S) PAUL O SERGIO GURTLER FRANCINO 08517801644			
TIPO DE ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) GURTLER & FRANCINO			ESTADO MG
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDARIAS 47.44-0-99 - Comércio varejista de materiais de construção em geral 56.12-1-00 - Serviços ambulantes de alimentação 58.12-3-01 - Edição de jornais diários 63.99-2-00 - Outras atividades de prestação de serviços de informação não especificadas anteriormente 43.99-1-03 - Obras de alvenaria 56.11-2-02 - Bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas 13.53-7-00 - Fabricação de artefatos de confeitaria 98.09-2-02 - Agências matrimoniais			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)			
ENDEREÇO 10 R Aristides Torres		NÚMERO 100	COMPLEMENTO CASA
CEP 37.810-000	SÍMBOLO DE REGISTRO Renovacao	MUNICÍPIO GUARANESIA	UF MG
E-MAIL COLEGIADO serginhogurtler@gmail.com		TELEFONE (35) 3555-3385	
ENDEREÇO FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA			DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 28/09/2018
ENDEREÇO DE SITUAÇÃO CADASTRAL *****			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****			DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016

Emitido no dia 15/04/2019 às 12:22:35 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

TCU: É necessário haver nexo entre objeto da licitação e contrato social da licitante

Secretaria Geral | Planejamento



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
Prestar contas à sociedade brasileira

A **Administração Pública** impõe que o futuro contratado possua habilitação técnica para a realização do objeto pretendido nos termos do art. 27 e seguintes da lei 8.666/93. Do ponto de vista do interesse público, a exigência de documentos não é descabida, nem burocrática.

Entende-se por **habilitação**, a capacidade legal para a realização de determinado serviço ou demanda, e que se compriza, por meio do atendimento aos requisitos legais.

Quando o legislador estabeleceu os requisitos a serem cumpridos pelo licitante, determinou que as pessoas jurídicas deveriam executar o objeto da licitação de acordo com suas atividades típicas.

Nesse sentido, o **Tribunal de Contas da União – TCU** se manifestou acerca de questão específica referente a necessidade de nexo entre objeto da licitação e o contrato social da licitante. No caso, ocorreu uma representação com pedido de anulação do **Pregão Eletrônico para Registro de Preço** que se destinava a contratar serviços especializados em tratamento do acervo documental arquivístico, guarda do acervo documental, revisão, digitalização, digitação, OCR e indexação de documentos existentes nos arquivos da autarquia federal.

Após análise dos ministros quanto a supostas ilegalidades apontadas no julgamento da licitação, o TCU determinou a autarquia federal que cancelasse a **Ata de Registro de Preços** nos termos do inciso I do art. 21 do decreto nº 7.892/2013 por razão de interesse público, e que não fosse feita a promulgação do contrato com a empresa contratada, com fundamento no caput do art. 37 da Constituição Federal e no caput do art. 39 da lei nº 8.666/93.

O sumário do Acórdão nº 642/2014 estabelece o seguinte:

Para fins de habilitação jurídica nas licitações, faz-se necessária a compatibilidade entre o objeto do certame e as atividades previstas no contrato social das empresas licitantes.

Para fins de habilitação técnica nas licitações, os atestados apresentados devem não apenas demonstrar uma situação de fato, mas, necessariamente, demonstrar uma situação fática que tenha ocorrido em conformidade com a lei e com o contrato social das empresas licitantes.

Diante disso, ressalta-se que a habilitação é um requisito objetivo, demonstrável mediante documentação própria. A exigência de que o contrato social da licitante tenha nexo com o objeto da licitação implica que a Administração Pública pode só a pessoa jurídica pode ser contratada e se pode cumprir todo o objeto.

Por fim, acosta-se no ensino do professor Ronny Charles, constante do livro licitações públicas, o seguinte entendimento:

A Administração deve sempre procurar a empresa que, embora não esteja diretamente relacionada à execução do objeto, dispõem de um maior número de competidores interessados no objeto licitado, afinal, nos termos do inciso I do § 1º do art. 3º da lei nº 8.666/93, é vedado admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou

PREFEITURA MUNICIPAL
DE GUARANÉSIA-MG
FLS.
RUB.
031A
Dr. Francisco José Taliberti
ADVOGADO
OAB/SP 80.337

Vê-se, portanto, que a Administração deve, sim, fazer exigências, estabelecendo os critérios de habilitação para preservação do interesse público, dever, entretanto, que não lhe autoriza a ultrapassar as barreiras do necessário, sob pena de comprometer a competição.

¹ TCU, Processo TC nº 915.048/2013 e Ação nº 642/2014 - Plenário, Relator ministro Augusto Sherman.

² TORRES, Ronny Charles L. de (Coord.), **Licitações Públicas - Homenagem ao jurista Jorge Ulisses Jacoby Fernandes**. Curitiba: Editora Negócios Públicos, 2016

Crédito: Canal Aberto Brasil - disponível na web 02/07/2016





Publicado e afixado no local
de costume, no saguão desta
Prefeitura aos 03,05,19



BR

REPOSTA AO RECURSO ADMINISTRATIVO

Concorrência Pública nº 001/2019

Processo nº 011/2019

Objeto: Concessão de uso, mediante contrato administrativo, pelo período de 10 (dez) anos, dos serviços de administração, exploração e fiscalização do terminal rodoviário de passageiros, (rodoviária), localizada na Rua Major Urias, 950, Centro, Guaraniésia-MG.

Recorrente: MARIANA DUARTE MIGUEL & CIA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 27.736.174/0001-73, estabelecida a Rua Doracy Carlos Mazieiro, 90, Residencial Carlito Quilice, Mococa/SP

A empresa acima citada apresentou recurso, tempestivo, solicitando a inabilitação das empresas:

- Raquel Cristina Candido Silva – CNPJ 26.614.823/0001-09
- Paulo Sérgio Gurtler Francino – CNPJ 31.635.495/0001-50

DOS FATOS

O Município de Guaraniésia/MG realizou licitação no dia 15/04/2019, na modalidade Concorrência Pública nº 001/2019, para concessão de uso, mediante contrato administrativo, pelo período de 10(dez) anos, dos serviços de administração, exploração e fiscalização do terminal rodoviário de passageiros (rodoviária), localizado na Rua Major Urias, 950, Centro, Guaraniésia-MG.

Não houve impugnação do edital.

No dia da abertura do certame, compareceram 04(quatro) empresas, sendo elas: Mariana Duarte Miguel e Cia Ltda; Raquel Cristina Candido Silva, Paulo Sérgio Gurtler Francino e Darlete Cássia de Figueiredo Bernardo.

Iniciando-se o certame, após o credenciamento das empresas acima descritas, passou a abertura dos envelopes de habilitação.

As empresas Raquel Cristina Candido Silva e Paulo Sérgio Gurtler Francino, apresentaram todos os documentos solicitados no edital. Ocorre que a empresa Recorrente alegou que a atividade principal(CNAE) e ocupações secundárias de cada uma das empresas acima citadas não estão em acordo com o objeto da licitação em questão.

Diante dos fatos, foi aberto prazo para Recurso.

Mariana Duarte Miguel e Cia Ltda apresentou seu recurso.

Não houve contrarrazões.

COU

DA ANÁLISE DOS FATOS E FUNDAMENTOS

Alega a Recorrente que a Administração Pública não pode descumprir as normas e condições do edital e no caso em tela, e requer que as empresas Raquel Cristina Candido Silva e Paulo Sérgio Gurtler Francino sejam inabilitadas.

DECISÃO

Após uma nova leitura do contrato social de cada empresa, verificou-se que não há atividade econômica que se coadune com o objeto licitatório, restando comprovado nos autos que as empresas Raquel Cristina Candido Silva e Paulo Sérgio Gurtler Francino não cumprem os requisitos do Edital.

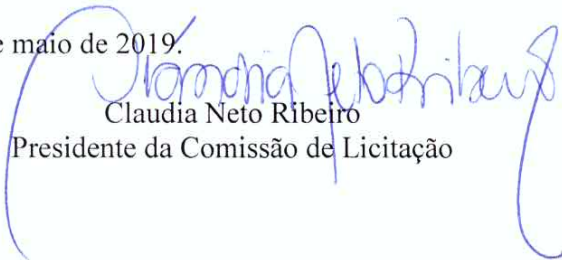
Neste sentido dispõe o art. 41, caput, da Lei nº 8.666/93: “A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital ao qual se acha estritamente vinculada”.


O edital, neste caso, torna-se lei entre as partes, assemelhando-se a um contrato de adesão cujas cláusulas são elaboradas unilateralmente pelo Estado. Este mesmo princípio dá origem a outro que lhe é afeto, qual seja, o da inalterabilidade do instrumento convocatório. Em sendo lei, o Edital com os seus termos atrelam tanto à Administração, que estará estritamente subordinada aos seus próprios atos, quanto às concorrentes – sabedoras do inteiro teor do certame.

A Administração e as licitantes ficam restritas ao que lhes é solicitado ou permitido no Edital, quanto ao procedimento, à documentação, às propostas, ao julgamento.

Portanto, ante o exposto, opino pela **PROCEDENCIA DO RECURSO** interposto pela empresa MARIANA DUARTE MIGUEL & CIA LTDA, inabilitando as empresas Raquel Cristina Candido Silva e Paulo Sérgio Gurtler Francino.

Guaraniésia, 03 de maio de 2019.


Claudia Neto Ribeiro
Presidente da Comissão de Licitação

De acordo

Laercio Cintra Nogueira
PREFEITO
GUARANÉSIA - MG